

ARQUIVADO



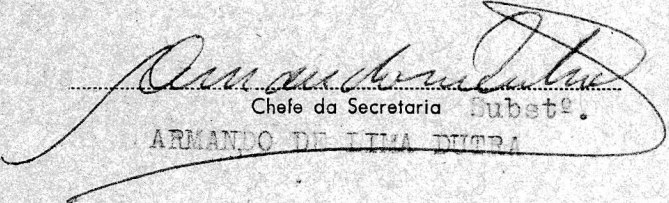
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

PROC. N.º JOJ-365/72

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS. autuo a
presente reclamação apresentada por ADELVANO DOS SANTOS,
reclamante contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A., reclamada


Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Cômputo das horas extras nos cál. dos 13º sal. anos 70, 71 e 72.
Cômputo h. extr. nas férias ref. a dois períodos.

AID/gk



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 365172
Em 17/07/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de julho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. ADORVANO DOS SANTOS

Operador de Máquinas Casado Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua da Taninã Mimosa, nº 699 - Montenegro portador da C. P. —

Nº 43.682, Série 115, e apresentou a seguinte reclamação contra CONS-

TRUTORA SULTEPA S/A. - Terraplenagem e Pavimentação Constr.
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º Vendinha - Montenegro.
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou de Operador de Máquinas para a reclamada no período de 22.05.70 a 15.07.72, tendo sido despedido sem justa causa;

Que seu salário era de Cr\$ 1,30, a partir de 01.05.72; por hora;

Que era pago por mês;

Que as horas extras trabalhadas para a reclamada não foram computadas nos cálculos das férias e 13ºs salários a que teve direito.

Isto posto, RECLAMA, a calcular:

- a) cômputo das horas extras nos cálculos dos 13ºs salários referentes aos anos de 1970, 1971 e 1972;
- b) cômputo das horas extras nas férias referentes a dois períodos.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 26 do corrente mês, às 13,45 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

Adorvano dos Santos
ADORVANO DOS SANTOS
RECLAMANTE

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Proc. nº 365/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **CONSTRUTORA SULTEPA S/A. - Vendinha - Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ADORVANO DOS SANTOS**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **vinte e seis cinco** (**26**) do mês de **julho/72**, às **treze e quarenta e (13,45)** horas. a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

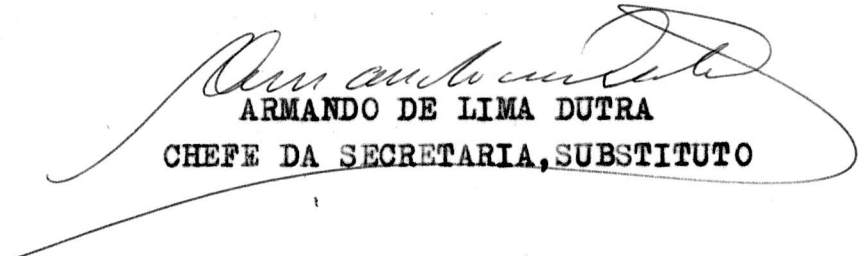
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro, 18 de **julho** de 19 **72**


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
July

PROCESSO Nº 365/72

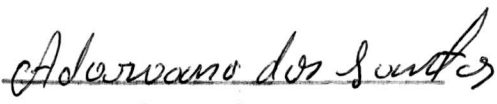
Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth, e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ADORVANO DOS SANTOS, reclamante, CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas horas extras nos cálculos de 13º salário e férias. Presentes a s partes, estando a reclamada representada pelo sr. Darcy Roque Corrêa da Silva, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Pelas partes foi dito que haviam estabelecido um acôrdo, por haverem solucionado o litígio, nas seguintes condições: a reclamada pagou ao reclamante, nesta audiência, a importância de R\$ 185,00, contra recibo sôbre o pedido da inicial. Custas de R\$ 18,50, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

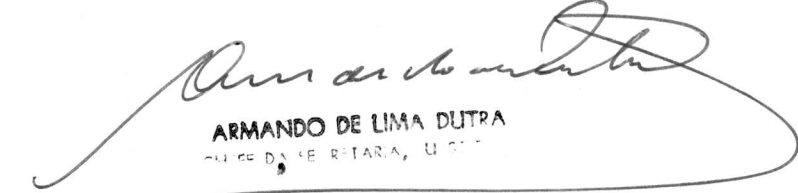

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS


Reclamante


Reclamado


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, U. 01



5
Fund

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ADORVANO DOS SANTOS e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A, repr. por Darcy R. Corrêa da Silva e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco cruzeiros. * * * * *) relativa a o principal nos autos do proc. 365/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. M. Lucena

Chefe de Secretaria

Adorvano dos Santos

Reclamante

[Assinatura]

Reclamado

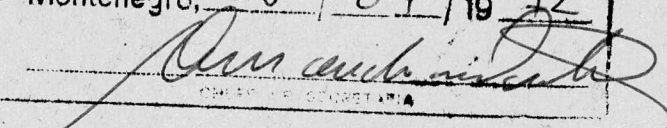
Final 9

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Darcy Roque Conia da Silva
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 26 / 07 / 19 22


CHIEF OF SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF OF SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

7
RET

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 161/72

ORGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

ARTIGO AMPLIO DE OSMANIA

PROCESSO N.º **JGJ-365/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ADORVANO DOS SANTOS**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **CONSTRUTORA SULTEPA S/A.**

CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$. **18,60**. (**DEZOITO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS**.) referente a **CUSTAS**

(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. do acordo	Cr\$ 18,50
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		Cr\$ 18,60

DEZOITO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS. (por extenso)

Montenegro 27 de julho de 1972

Maria José Alves Fracasso - Enc. do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





CONCLUSÃO
Nesta data, findos estes autos conclusivos, em cumprimento do disposto no art. 10, § 1º, da Lei nº 5.452, de 11.05.49, e do art. 10, § 1º, da Lei nº 5.452, de 11.05.49, do Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 27/07/72

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCESSO Nº 100-1000-1000
RECORRENTE: RECORRENTE
RECORRIDO: RECORRIDO
CONSTITUTOR: CONSTITUTOR

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

- 1. do despacho
- 2. da expedição
- 3. do registro
- 4. do conteúdo
- 5. do trabalho
- 6. do indulto
- 7. do recurso
- 8. da certidão
- 9. do depósito prévio
- 10. impugnação
- 11. do embargo
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBIDO
FUNCIÁRIO

Processo nº 100-1000-1000
Ref. nº 1000-1000-1000
100-1000-1000-1000